PAULA MARGARIDA ALVES RODRIGUES
Assinado de forma digital por PAULA MARGARIDA ALVES RODRIGUES
Dados: 2020.09.28 14:21:18 +01'00'

ÁGUAS DO CENTRO LITORAL
Grupo Águas de Portugal

ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, SA

CONSULTA PRÉVIA PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA ENERGÉTICA A 19 INSTALAÇÕES, NO ÂMBITO DO DL 68-A/2015

PR/979/2020/MAN

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal a aquisição da realização de auditorias energéticas a dezanove instalações da Águas do Centro Litoral, SA., dando cumprimento aos critérios mínimos exigidos no Anexo IV do Decreto-lei nº 68-A/2015, de 30 de Abril, e emissão de respetivos relatórios para cada instalação, com observância das especificações técnicas constantes do **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª
Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos e os seus anexos;
 d) A proposta;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo prestador de serviços;
 f) O clausulado contratual.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Prazo contratual

O contrato inicia-se no dia seguinte ao da sua celebração e tem a duração de 180 (*cento e oitenta*) dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.ª

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:
 a) Obrigação de execução dos serviços cumprindo o caderno de encargos;
 b) Obrigação de no prazo de cinco dias úteis após a adjudicação e sempre antes do início da prestação do serviço nas instalações da AdCL de proceder à apresentação dos seguintes elementos:
 - Mapa do planeamento dos trabalhos;
 - Certificados de calibração aplicável aos equipamentos a utilizar nas medições no decorrer da auditoria energética.
 c) Obrigação de assegurar a direção técnica da Auditoria com recurso a técnico(s) ou pessoas(s) devidamente credenciado(s), de acordo com a alínea a) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 68-A/2015;
 d) Obrigação de disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma eficiente concretização dos objetivos definidos no presente Caderno de Encargos, além de uma correta articulação entre o prestador de serviços e o representante da energia da Águas do Centro Litoral, S.A. (AdCL);
 e) Obrigação de executar a Auditoria, tal como descrito no Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 f) Obrigação de cumprir as condições fixadas para a execução da Auditoria;
 g) Obrigação de sujeitar-se à ação fiscalizadora da AdCL;
 h) Obrigação de prestar as informações que forem solicitadas pela AdCL;

i) Obrigação de realizar todos os trabalhos previstos no Caderno de Encargos, nas condições de prazo e preço contratados, competindo-lhe ainda elaborar, sem direito a indemnização, todos os estudos subsidiários necessários a um perfeito esclarecimento da Auditoria;

j) Obrigação de dar garantia dos serviços de acordo com as especificações técnicas;

k) Obrigação de cumprir o mapa de planeamento dos trabalhos e respetivo prazo de execução;

l) O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares, bem como às demais disposições impostas pela AdCL, nos termos do "Regulamento para Fornecedores", "Código de Conduta de Fornecedores" e do próprio sistema de gestão integrado em vigor, sendo por sua conta os encargos que de tal resultem;

m) O adjudicatário deve disponibilizar a informação e os registos necessários à verificação do cumprimento do estabelecido no ponto anterior;

n) O adjudicatário deve conduzir a sua atividade de forma ética e socialmente responsável e adotar os princípios e valores éticos da AdCL, assinando para o efeito as Declarações de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores e Regulamento para Fornecedores, que fazem parte integrante do processo patenteado a concurso.

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 10 (dez) dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato (relatórios de auditoria energética de cada instalação), o contraente público procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, o contraente público deve informar, por escrito, o adjudicatário.
4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às alterações e complementos necessários para garantir o

cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5. Após a realização das alterações e complementos necessários, o contraente público procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6. A emissão da declaração ou comunicação, a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações ou requisitos técnicos previstos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 6.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do Sistema de Gestão

1. No que diz respeito ao cumprimento dos requisitos do Sistema de Gestão, que se encontram expressos no Regulamento para Fornecedores, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do início da execução dos serviços nas instalações da AdCL, o adjudicatário deverá apresentar os documentos constantes no Anexo I do RG.01 - Regulamento para Fornecedores, a submeter à aprovação da AdCL.

2. A AdCL analisa os documentos referentes ao n.º 1 no prazo máximo de 10 dias, comunicando por escrito, ao adjudicatário, da sua validação ou solicitando a necessidade de corrigir / complementar eventuais discrepâncias com exigências legais ou especificado.

3. O início da execução dos serviços nas instalações da AdCL, só pode ocorrer após a validação integral dos documentos exigidos no nº 1, por parte da AdCL.

Cláusula 7.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. O adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.

3. O adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.
6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.
11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:

 a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar

e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação;

c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 9.ª

Conservação de dados pessoais

1. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.

2. Dependendo da opção do contraente público, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 10.ª

Transferência de dados pessoais

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 11.ª

Preço contratual e preço base

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço base é de 26.853,10 € (vinte e seis mil oitocentos e cinquenta e três euros e dez cêntimos).
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12.ª

Condições de pagamento

1. O preço a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior é dividido pelas diversas fases de execução do contrato, nos seguintes termos:
 a) 50% com a conclusão dos trabalhos de campo;
 b) 50% com a entrega de todos os Relatórios das Auditorias Energéticas.
2. A(s) quantia(s) devida(s) pela AdCL, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pela AdCL das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a realização do serviço ou entrega dos elementos a desenvolver pelo adjudicatário ao abrigo do contrato.
4. Em caso de discordância por parte da AdCL quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar, por escrito, ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A falta de pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.

6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.os 1 a 3, as faturas devem ser apresentadas até ao dia 4 do mês seguinte a que se referem e conter a menção da respetiva nota de encomenda. As faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.
7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 13.ª

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo adjudicatário à AdCL, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, as faturas são emitidas pelo adjudicatário em formato papel.
3. Decorrido o período transitório referido no número anterior, as faturas eletrónicas a emitir pelo adjudicatário devem conter, para além do definido no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP, a informação complementar identificada em especificação do UBL, a ser disponibilizada pela AdCL.
4. Para efeitos do número anterior, a emissão de faturas deve ser efetuada em formato XML certificado, acompanhado do respetivo PDF, sendo remetida para o endereço de correio eletrónico a ser indicado pela AdCL.
5. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela AdCL não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 14.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade adjudicante, identificado no contrato.

2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.

3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, encontra-se habilitado a determinar ao adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III
MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 15.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.

2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.

4. A subcontratação pelo adjudicatário depende de autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª
Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos serviços/relatórios a realizar objeto do contrato, até 10% do valor do contrato.

2. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.

3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea *a)* do n.º 1, relativamente serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.

5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.

6. As sanções contratuais previstas na presenta cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;

b) Sejam alheias à sua vontade;

c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;

d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 18.ª

Resolução do contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, na caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

 a) Atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a um mês ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente público.

Cláusula 19.ª

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 20.ª

Execução da caução

Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 88.º, não é exigida a prestação de caução.

Cláusula 21.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contrato de seguro, dos seguintes riscos:
 a) Seguros de acidentes de trabalho;
 b) Seguros de viaturas e outros equipamentos associados à prestação do presente contrato;
 c) Seguro de responsabilidade civil que cubra o valor do contrato e as operações a executar pelo adjudicatário ao abrigo do mesmo.

2. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário prestá-la no prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 23.ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o contraente público e o adjudicatário relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 24.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Coimbra, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 25.ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 26.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A. Identificação e descrição genérica das instalações inseridas no âmbito da prestação de serviços referentes ao presente caderno de encargos:

Designação	Tipo	CIL	Consumo (kWh/ano)	Potência Contratada [Kva]	AEC: localidade	Código Postal	Linha de endereço	Norte	Oeste	Descrição genérica
RESERVATÓRIO DO CABOUCO	Estação Elevatória com Depósito	113473831	1 652 114	292	CEIRA	3220-445 SEMIDE E RIO VIDE	Rua –da Sobreira, Foz do Mosteiro	40,180216	-8,360172	3 Grupos Eletrobomba 160kW (99% do consumo) + Equipamentos auxiliares (Compressor + eletroválvulas + Iluminação + Outros)
RESERVATÓRIO DE CEIRA I	Estação Elevatória com Depósito	113473419	1 599 841	292	CEIRA	3030-869 CEIRA	Rua da Mata, Fonte da Portela	40,177241	-8,389787	3 Grupos Eletrobomba 132kW (99% do consumo) + Equipamentos auxiliares (Compressor + eletroválvulas + Iluminação + Outros)
EE B7 (VÁRZEAS)	Estação Elevatória	108223423	1 397 889	461	CARREIRA LRA	2425-000 MONTE REDONDO E CARREIRA	Rua do Rio Lis, Carreira	39,85381	-8,85197	Grupo eletrobomba 1 de 250 kW + Grupo eletrobomba 2 de 250 kW + Grupo eletrobomba 3 de 250 kW + Equipamentos auxiliares
ETAR DE FÁTIMA	ETAR	102650315	1 003 843	292	FÁTIMA	2495-659 FÁTIMA	Vale de Cavalos	39,593744	-8,602485	4 Arejadores + 3 Bombas circulação + 3 Bombas de entrada + Desinfeção + Centrífuga + 4 Agitadores
ETAR DE OLHALVAS	ETAR	76739917	997 116	292	LEIRIA	2410-099 LEIRIA	Avenida da Comunidade Europeia, São Romão	39,737268	-8,794629	Compressor C + Obra entrada,+ bomba de elevação + Desodorização + Ventilação da desodorização parque lamas + Desidratação + Cogeração (autoconsumo) + Agitador tanque anóxico
ETAR DE RIBEIRA DE FRADES	ETAR	74291392	427 275	186	RIBEIRA DE FRADES	3045-466 TAVEIRO, AMEAL E ARZILA	Rua do Chafariz, Taveiro	40,210171	-8,490124	1 grupo de 3 bombas de 22kW (com VV) + 2 grupos de 2 bombas de 15kW + Duas redutoras de 37kW
ETAR DE RIBEIRA DE MOINHO	ETAR	113262455	335 465	74	VILA NOVA DE POIARES	3350-101 POIARES (STO. ANDRÈ)	EN2, Ribeira de Moinho	40,215183	-8,260886	2 grupos de bombas de 1,5kW + 2 grupos de bombas de 1,3kW + 2 arejadores de 22kW
ETAR DE ANAGUÉIS	ETAR	111126485	272 493	74	ALMALAGUÊS	3040-713 ALMALAGUÊS	Rua Ponte, Cartaxos	40,156116	-8,390838	Grupo da estação elevatória inicial + Grupo do tanque equalização + 3 arejadores + Grupo de elevação para centrífuga + Centrífuga
ETAR DE S. SILVESTRE	ETAR	111823609	266 463	74	SÃO SILVESTRE	3025-573 SÃO SILVESTRE	Rua do Cemitério, S. Silvestre	40,227221	-8,52686	1 grupo de 2 bombas de 22kW + 1 grupo de 2 bombas de 3kW + 3 agitadores de 1,7 kW + 5 sopradores de 3kW + centrífuga 11 kW
ETAR DE S. MARTINHO DE ÁRVORE	ETAR	113329811	242 685	74	SÃO MARTINHO DE ÁRVORE	3025-494 SÃO MARTINHO DE ÁRVORE E LAMAROSA	Rua do Mondego, S. Martinho de Árvore	40,215649	-8,551949	Semelhante a ETAR de S. Silvestre

Designação	Tipo	CIL	Consumo (kWh/ano)	Potência Contratada [Kva]	AEC: localidade	Código Postal	Linha de endereço	Norte	Oeste	Descrição genérica
ETA PAÚL	ETA	116939977	1 027 024	581	MONTE REDONDO LRA	2425-623 MONTE REDONDO E CARREIRA	Rua da Captação de Água, Paul	39,906593	-8,834807	Elevatória com 5 grupos + Equipamentos diversos da ETA
RESERVATÓRIO DA QUINTA NOVA	Estação Elevatória com Depósito	68373623	1 003 951	336	COIMBRA	3030-330 COIMBRA	Rua Infanta Dona Maria, Quinta Nova	40,206635	-8,41076	2 Grupos Eletrobomba 250kW + 2 Grupos Eletrobomba 200kW + Equipamentos auxiliares (Compressor + eletroválvulas + Iluminação + Outros)
RESERVATÓRIO DA COPEIRA	Estação Elevatória com Depósito	114389905	996 808	581	COIMBRA	3040-093 COIMBRA	Rua da Copeira, Quinta de S. José	40,177104	-8,427213	4 Grupos Eletrobomba 160kW + Equipamentos auxiliares (Compressor + eletroválvulas + Iluminação + Outros)
RESERVATÓRIO DE VIEIROS	Estação Elevatória com Depósito	117001278	772 802	142	PENELA	3230-346 PENELA	EN17-1, Lugar de Vieiros	40,035797	-8,346971	1 grupo de 2 bombas de 160kW
EEN9+PEN9	Estação Elevatória	100412445	742 294	292	FERMELÃ	3865-122 CANELAS E FERMELÃ	Rua do Vale	40,710168	-8,562188	4 Grupos Eletrobomba submersíveis + Compressor ar, iluminação exterior e interior e ventiladores de extração
EEIS8	Estação Elevatória	84161551	730 904	539	GAFANHA DA ENCARNAÇÃO	3830-527 GAFANHA DA ENCARNAÇÃO	Rua 1, Zona Industrial da Mota	40,60499	-8,70813	3 Grupos Eletrobomba submersíveis c/ VEV + Iluminação interior e exterior, ventiladores de extração entre outros pequenos consumidores
EERM 1	Estação Elevatória	110410231	640 886	292	LOUROSA	3885-469 SÃO PAIO OLEIROS	Rua da Pia dos Cavalos, Lugar do Engenho Novo	40,975100	-8,607260	3 Grupos Eletrobomba submersíveis + Compressor ar, iluminação exterior e interior e ventiladores de extração
NEE PONTE DAS MESTRAS	Estação Elevatória	101955471	346 596	186	LEIRIA	2400-447 LEIRIA	Estrada da Marinha Grande, ETAR-Ponte das Mestras,	39,749167	-8,830754	Grupo eletrobomba 1 de 50 kW + Grupo eletrobomba 2 de 50 kW + Grupo eletrobomba 3 de 50 kW + Grupo eletrobomba 4 de 50 kW + Grupo eletrobomba 5 de 50 kW + Equipamentos auxiliares
RESERVATÓRIO VALE DO INFERNO	Estação Elevatória com Depósito	68374865	590 308	585	COIMBRA	3040-383 COIMBRA	Caminho Vale do Inferno, Quinta das Lágrimas	40,194017	-8,43611	1 Grupo de 3 bombas de 90kW + 1 grupo de 2 bombas de 37 kW + 1 grupo de 2 bombas de 75kW + 1 grupo de 2 bombas de 30kW

B. Especificações técnicas da prestação de serviços nas 19 instalações:

De acordo com o enquadramento realizado anteriormente a prestação de serviços compreende a realização de uma auditoria energética, dando cumprimento aos critérios mínimos exigidos no Anexo IV do Decreto-lei nº 68-A/2015, de 30 de Abril, e elaboração do respetivo relatório para cada instalação.

Assim o adjudicatário obriga-se a:

1. Realizar uma auditoria energética que deverá conter a avaliação das condições de consumo e utilização de energia;
2. Elaborar relatório de auditoria energética circunstanciada sobre o consumo e as condições de utilização de energia;
3. Estudar e avaliar as medidas tendentes à redução dos consumos de energia, incluindo as respetivas análises estimadas dos custos e investimentos eventualmente associados.

C. Serviços a realizar no âmbito das auditorias energéticas:

1. Levantamento e tratamento dos dados dos consumos e custos energéticos, por forma e tipo de energia;
2. O levantamento dos dados da produção no período em análise;
3. A determinação dos consumos específicos das instalações em análise;
4. A determinação da emissão de gases com efeito de estufa;
5. Representação do diagrama produtivo;
6. A representação gráfica das estatísticas de produção, consumo e consumos específicos no período em análise;
7. Cálculo dos indicadores de eficiência energética, nomeadamente intensidade energética, consumo específico de energia e intensidade carbónica;
8. Balanço energético global e principais secções e equipamentos;
9. Apresentação e análise dos diagramas de carga das medições realizadas;
10. Análise aos principais setores consumidores de energia e serviços auxiliares (cogeração e central térmica, iluminação, edifício de exploração e serviços elétricos),

definindo as atuais condições de funcionamento e determinando o potencial de poupança de energia associado, em euros e kWh, com a respetiva determinação do período de retorno do eventual investimento;

11. A apreciação dos métodos e processos de gestão de energia e equipamento de medida existentes;
12. A definição e descrição quantificada, através do cálculo do custo/proveito, das principais medidas de boa gestão de energia e investimentos recomendados para a racionalização do consumo de energia;
13. A elaboração de relatório de auditoria versando a informação da empresa e da instalação a auditar, sobre a contabilidade energética da instalação, sobre a análise das condições de utilização de energia da instalação, e sobre as medidas para utilização racional de energia identificadas, além da respetiva análise técnica e económica;
14. Apresentação de anomalias detetadas e sugestão para resolução das mesmas.